

CONTRATO N ° 023/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE MACADAME PRIMÁRIO (CASCALHO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E O SR. IRINEU ALBERTON.

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado à Chamada Pública nº 01/2014, de um lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, n. 750, centro, Frei Rogério/SC., inscrito no CNPJ nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, OSNY BATISTA ALBERTON, brasileiro, casado, portador do CPF nº 569.572.629-87, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como **LOCADOR**, o Sr. **IRINEU ALBERTON**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 049.338.349-20, residente e domiciliado na Localidade Núcleo Triticola, interior do Município de Frei Rogério, que, ao final este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento, a **LOCAÇÃO** de imóvel com área de 24.200m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), delimitada dentro de um todo maior, matrícula n. 22.880 do CRI de Curitiba, situado na Localidade Núcleo Triticola, interior do Município de Frei Rogério/SC., para fins de exploração e extração de macadame primário (cascalho) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Frei Rogério, destinado a manutenção e conservação de estradas e ruas sem pavimentação no Município, nos termos do Processo Administrativo/Chamada Pública nº 01/2014.

1.2 - A atividade de exploração da área objeto da **LOCAÇÃO** é de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Frei Rogério/SC., que obterá dos órgãos competentes as licenças ambientais e autorizações necessárias, em seu nome, para a atividade de extração de macadame primário (cascalho).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem a sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016.

2.1.1 - A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato e desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto haverem razões de interesse público que assim justifiquem.

2.1.2 - Os prazos de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor mensal do aluguel será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando, nos 12 (dozes) meses anuais, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 - O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dar-se-á de forma mensal, mediante depósito em conta corrente do LOCADOR, e serão efetivados até o dia 10 do mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de nota fiscal.

4.2 - **O pagamento do aluguel, objeto desta locação, somente será devido quando o MUNICÍPIO efetivamente der início a atividade de exploração e extração de macadame primário (cascalho) sobre a referida área de terras, concomitantemente a obtenção das Licenças e Autorizações Ambientais necessárias para execução da atividade.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

5.1.1 - Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

5.1.2 - Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como, permitir o acesso irrestrito de todo o maquinário e pessoal necessários para execução do objeto do contrato;

5.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Chamada Pública 01/2014;

5.1.4 - Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas;

5.1.5 - Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de imediato, qualquer ocorrência anormal no imóvel;

5.1.6 - Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO sobre o imóvel locado, bem como, permitir a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras do MUNICÍPIO, sem qualquer restrição.

5.1.7 - Fornecer ao MUNICÍPIO a Nota Fiscal Avulsa em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste contrato;

5.1.8 - Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, inclusive, exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos a tais pagamentos.

5.1.9 - Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada de todas as benfeitorias por ele realizadas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

5.1.10 - Não utilizar a área locada ao MUNICIPIO sob qualquer forma, bem como, não retirar do local qualquer material oriundo da exploração, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

6.1.1 - Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

6.1.2 - Utilizar e explorar o imóvel para o uso convencionado, dentro da área delimitada, de modo compatível com o objeto e com o fim a que se destina;

6.1.3 - Requerer perante os órgãos ambientais competentes as licenças e autorizações necessárias, em seu nome, para a atividade de extração de macadame primário (cascalho).

6.1.4 - Restituir o imóvel, finda a locação, observando os requisitos exigidos pelos Órgãos Ambientais emitentes das licenças, no que diz respeito a recuperação da área.

6.1.5 - Pagar eventuais despesas de consumo de força, energia elétrica e água, que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

6.1.6 - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário.

6.2 - A atividade de exploração da área delimitada objeto da LOCAÇÃO será de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Frei

Rogério/SC., que obterá dos órgãos competentes as licenças ambientais e autorizações necessárias, em seu nome, para a atividade de extração de macadame primário (cascalho).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

7.1.1 - Do locatário:

7.1.1.1- Havendo atraso no pagamento, pagará o MUNICÍPIO ao LOCADOR juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso.

7.1.2 - Do locador:

7.1.2.1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato ou que tragam ônus desnecessários ao MUNICÍPIO, será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, amigavelmente entre as partes, ou ainda nos seguintes casos:

8.1.1 - Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.2 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade municipal designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

8.1.5 - Caso se constate, após o início da execução do objeto, que o imóvel não atende a finalidade de sua contratação;

8.1.6 - Atraso superior a trinta dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

8.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.8 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

8.2 - Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) orçamentário(s) e financeiro(s) garantidos no orçamento vigente.

9.1.1 - Órgão 02 - Chefia do Executivo

Unidade 06 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade 2.074 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Elemento: **3.3.90.00.00.00.00.0110**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes condições:

10.1.1 - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as modificações e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelas partes.

10.1.2 - Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado, observadas ainda as disposições da Lei 8.666/93.

10.2- Tendo em vista que as licenças ambientais para exploração da atividade de extração de cascalho serão requeridas em nome do MUNICÍPIO e, que a exploração se dá por responsabilidade exclusiva deste, findo o contrato, ao LOCADOR não fica reservada nenhuma autorização para continuidade da exploração da referida área para o mesmo fim.

10.3 - A responsabilidade pela atividade de exploração de cascalho é exclusiva do MUNICÍPIO.

10.4 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Frei Rogério/SC, a quem cabe acompanhar o cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, bem como, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, sendo ainda o responsável por receber e comunicar a quem de direito, eventuais irregularidades em seu cumprimento.

10.5 - O presente contrato obriga não só os contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento, perante o Foro da Comarca de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas.

Frei Rogério, 04 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Locatário

IRINEU ALBERTON

Locador

Testemunhas:

1)

2)